

PORTARIA Nº 64/2019 – CGD/PAD/DIVERSAS, DE 21/03/2019.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e ...
 CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração sindicância, investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar;
 CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 013/2019-Com. de PAD, de 20.03.2019, subscrito pelo Presidente da Comissão Neidson de Andrade Santos, por meio do qual solicita e justifica a recondução do prazo para a realização de atos processuais, conforme artigo 208 da Lei 5.810/94, e, posteriormente a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 2018/521830.

R E S O L V E:

I – RECONDUZIR a Comissão composta pelos servidores Neidson de Andrade Santos, matrícula nº 57191834/1, Patrícia Christina Pinto de Oliveira Batista, matrícula nº 57214873/1 e Keilla Sonally Diniz da Costa, matrícula 57175960/1, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos iniciados pela Comissão Processante instituída pela PORTARIA Nº 30/2018 – CGD/PAD, publicada no DOE nº 33.745, Edição de 23.11.2018;

II – ESTABELECER o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 23 de março de 2019;

III – À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares, e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

MARLENILSON LUIZ P. MIRANDA

Corregedor Chefe – DETRAN/PA

PORTARIA Nº 926/ 2019 – CG/DG, DE 22 /03/2019.

Dispõe sobre a Cobrança das Multas de Trânsito por infrações cometidas pelos Servidores/Motoristas deste Departamento de Trânsito do Estado do Pará e dá outras providências.

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN/PA, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo artigo 57, IV do Regimento Interno desta Autarquia. CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição da República, no art. 37, § 6º - “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”;

CONSIDERANDO a existência de notificações de autuação e de aplicação de multas de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos desta Autarquia; CONSIDERANDO que a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção de veículo é do condutor infrator, nos termos do art. 257, § 3º do CTB;

CONSIDERANDO que nem todos os veículos utilizados pelo DETRAN/PA se enquadram nas hipóteses excepcionais do art. 29, VII do CTB (prioridade de trânsito, livre circulação, estacionamento e parada); CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de apuração e pagamento das mencionadas infrações;

R E S O L V E: Art. 1º Recebida a notificação de autuação ou de aplicação da penalidade por infração de trânsito, cuja responsabilidade é do condutor, cometida por servidor do DETRAN/PA, na condução de veículo automotor locado, cedido ou de propriedade desta autarquia, deverá a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF encaminhá-la, com urgência, à Gerência de Transporte.

Art. 2º Cabe à Gerência de Transporte proceder, com brevidade, a identificação do condutor, da placa do veículo e do contrato a que o mesmo se refere, para:

I – comunicação formal da notificação;

II – preenchimento da Declaração de Indicação de Real Condutor – DIRC e fornecimento de cópia da CNH;

III – apresentação, pelo servidor condutor do veículo, da defesa de autuação de infração ou os recursos cabíveis, se assim desejar.

§ 1º O preenchimento da Declaração de Indicação de Real Condutor e a elaboração da defesa e/ou recursos são de responsabilidade pessoal do condutor identificado.

§ 2º Caso o servidor condutor decida pagar espontaneamente a multa deverá encaminhar cópia do comprovante de pagamento para a Diretoria Administrativa e Financeira, que, após a confirmação do pagamento, deverá arquivar o processo administrativo.

Art. 3º Caso o servidor condutor se recuse a receber a notificação de autuação ou de aplicação da penalidade, a fornecer cópia de seus documentos e a preencher a Declaração de Indicação de Real Condutor – DIRC, o Gerente de Transporte deverá preencher a declaração destas recusas acompanhado da assinatura de duas testemunhas que assistiram a recusa.

Parágrafo único. Caso o veículo autuado esteja registrado em nome do DETRAN-PA, a Diretoria Administrativa e Financeira deverá encaminhar ofício ao órgão autuador indicando o servidor condutor, acompanhado dos seguintes documentos:

I – formulário da Declaração de Indicação de Real Infrator devidamente preenchido, sem a assinatura do servidor recusante;

II – cópia de documento que comprove a condução do veículo; e

III – cópia da declaração de recusa do servidor em assinar a DIRC.

Art. 4º A Gerência de Transporte deverá digitalizar o processo, com os documentos mencionados no artigo 2º, e enviar para o e-mail do servidor condutor caso o mesmo seja lotado em alguma CIRETRAN e/ou esteja em viagem a trabalho, férias ou licença para que adote as mesmas providências previstas naquele artigo.

Art. 5º A Gerência de Transporte deverá encaminhar o processo para apuração da Corregedoria a fim de resguardar o direito ao contraditório e à ampla defesa do servidor, em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, nas seguintes hipóteses:

I – em se verificando o trânsito em julgado do processo administrativo para imposição da penalidade de multa no órgão autuador; e

II – em se verificando a recusa prevista no art. 3º.

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, sendo o servidor condutor considerado responsável pelo cometimento da infração ao final da apuração cabível feita pela Corregedoria, a Diretoria Administrativa e Financeira deverá adotar os seguintes procedimentos:

I- notificação para que o servidor condutor efetue o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias;

II- Em caso de recusa de pagamento pelo servidor condutor, a Diretoria Administrativa e Financeira deverá providenciar o pagamento da multa por infração de trânsito;

III- No caso do inciso anterior, deverá a Diretoria Administrativa e Financeira encaminhar o processo para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP para que esta efetue o desconto do valor da multa em parcelas mensais, monetariamente corrigidas e não excedentes à décima parte da remuneração do servidor infrator, nos termos do artigo 125 da Lei Estadual nº 5.810/1994;

IV- Se necessário, cobrança judicial dos prejuízos causados pelo servidor ao DETRAN/PA em razão do pagamento do valor da multa por infração de trânsito.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Guilherme Melo Cavaleiro de Macedo

Diretor Geral

PORTARIA Nº 911/2019-DG/DHCRV, DE 22/03/2019.

Prorrogação de prazo para vistorias, recibos de transferência de propriedade de veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semi reboque, e não cobrança de diária de veículos recolhidos no Parque de Retenção da CIRETRAN de Capitão Poço – DETRAN/PA, vencidos no período de 01 a 25 de fevereiro de 2019.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a ausência de atendente e a nomeação do novo Gerente da CIRETRAN de Capitão Poço – DETRAN/PA, pois os serviços que dependem de ambos impedem o prosseguimento e conclusão dos serviços relativos aos processos de veículos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar até 27/03/2019 o prazo de vistorias, de recibos de transferência de propriedade de veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semi reboque, e não cobrança de diária de veículos recolhidos ao Parque de Retenção da CIRETRAN de Capitão Poço – DETRAN/PA no período de 01 a 25 de fevereiro de 2019 na CIRETRAN supra mencionada.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

João Guilherme Melo Cavaleiro de Macedo

Diretor Geral

Protocolo: 417265

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO
APOSTILAMENTO Nº 02
Nº DO CONTRATO: 094/2016

PROCESSO Nº 2019/21741 – DETRAN/PA

OBJETO DO CONTRATO: Locação não residencial, referente ao imóvel urbano localizado na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº. 1340, Bairro: Nazaré, Município: Belém/PA destinado ao funcionamento da Escola Pública de Trânsito – EPT.

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a empresa A.L. Miranda Imobiliária LTDA – IMOBILIÁRIA FISCHETTI, CNPJ nº. 24.822.915/0001-40.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO: Reajustar o valor do contrato, conforme cláusula sexta do referido contrato originário.

VALOR: O Valor mensal é de R\$ 28.270,14 (vinte e oito mil duzentos e setenta reais e quatorze centavos), totalizando o valor pelo período de 12 (doze) meses de R\$ 339.241,68 (trezentos e trinta e nove mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará

06 – Segurança Pública

125 – Normatização e Fiscalização

1425 – Segurança Pública

8273 – Habilitação de Condutores de Veículos

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 0261 – Recursos Próprios

0661 – Recursos Próprios – Superávit

FUNDAMENTO LEGAL DO APOSTILAMENTO: Artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DO APOSTILAMENTO: 22/03/2019

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO

Protocolo: 417293